

TJJ
1º OF
CX008
0220

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
1º OF
Cx 008
0220

1831
1874
96-1/2

Traslado dos autos de Libello Accusatoris crime em que se foi Abarril da Ilha e outros, Antonio da Silva Bueno Deo seguro que vai apelado deste Juizo Ordinario da Villa de Fundiachi para a Superior da Guvidonia Comissao da Junquria Cidade de San Paulo dos q'raos se. the. l'ua seguinte =

Juizo Ordinario da Villa de Fundiachi anno de mil e cento e trinta e hum = Escrivão Prato, folhas hum = Autos de Libello Accusatoris crime entre partes Joze e Manoel da Rosa e outros, Antonio da Silva Bueno Deo = Anno do Sacramento de São Paulo Joze Christo de mil e cento e trinta e hum anno aos vinte e seis dias do mes de Setembro do d'ito anno nella Villa de Fundiachi Comissao da Junquria Cidade de San Paulo em publico e publico e bu = decencia que aos fijos e partes e aos Procuradores fazendo esta = ra em casa de sua morada e Juiz Ordinario e Offens Clemente da Costa e l'ois com ungo Tabelli = am assistente nomeado aqua = rando a pregoada pelo Porteiro da Comissao Joze da Silva nulla por Antonio da Silva Bueno Deo seguro foi dito que sua instancia vinha citada Joze Abarril da Rosa para na presente Audiencia declarar seguro, ou não ser parte em seu Sacramento, e que ria fosse annuo a pregoada em ao comparando sua revelia, se deve se a citacao por accusado, com esse por b'neado, e toma of

certos desconhecidos entre adito Frei Urbano
e da dita Igreja de São Paulo, adito Lucas
dito, e outando por certo serem os mesmos des-
ta d'nome paguim Frei de Carvalho
para levar a sua commenda mullher de
sestidade de alguma viduicia q' se
lhe pu' ser. Fazer, no modo q' se fez
p'p'rio a teor do poder do dupli-
do com sua escritura, e alvora a con-
tamente para adito a Freyria de
Figueira onde são moradores, e p'p'rio
fazer a a p'p'ria da ac'ção de São da
mesma Freyria, em cuja cara se
cane, como em depósito adito e escritura
at' q' se a p'p'ria a dupliado para
p'p'rio a teor do poder de amigavel-
mente se congraçarem no intuito
e dupliado, não sendo sabido de
outro pelo contrario sua matéria
de sup'p'ria de que a dupliante
seria quem a p'p'ria a teor do
poder, p'p'rio logo, com falsas ter-
minhas q' se a p'p'ria a p'p'rio a
sua guerra contra a dupliante
pelo Juizo Ordinario da dita Villa
de Fundiati, na qual fora ^{em} adu-
cante p'p'rio a p'p'ria, e
usando, sem que a dita com-
p'rio em vos vido de forma alguma
emam sabido de tais procedimen-
tos, e não a p'p'ria, e outando a dupli-
do da dita Villa de Fundiati pa-
ra adito Freyria de Figueira,
at' q' se a p'p'ria adito sua mullher
escreva na cara do dito Frei de
São, onde a p'p'ria p'p'rio a p'p'rio a
hi que a p'p'ria a p'p'rio a p'p'rio a
contrario da q' se a p'p'ria a p'p'rio a
tra a dupliante, não sendo p'p'rio a
devida em vido, como vido a
dita sua mullher, e outando p'p'rio a
do as para sua cara dentro da dita

deita Frequencia de onde se acham virem
do em par, equidigo, par, triangulares, e
depois de se fazerem em certa quantidade,
e por isso chamado como deito fido, e como
se chama em processo, e querendo salto por
nova ou de bixamento mortuando a
sua commoçao, racione, e - Pide a fof
sa a bagatade Junjurias quora avir
por bem mandes pafpas a a dupli
caçõs sua primeira carta de segu
ra negativa por tempo de hum an
no, mas se para o caso recortado co
mo para todos os mais de que pode
ser segurs por esta a hãda - Emubim
mura - A Regencia Promanen
te em nome do Junjurados Cons
tituicõs suas Das sabes atados os
ellev. Dautores. Decon bargadores
Cargadores. Revidores. Juvidores,
Coutatõs e Auditõs qraas e por
Coutatõs de gente de guerra, Ju
ris de Foro de Geral de fãdas, Co
ordinarios, Provedores e Superinten
tes, Alcaides os outros qraas que os el
os Ministros de Justica, Officiaes
emais justos della desta parte
Imperio do Brasil aquelles a
quem donde, e a cada hum dos
qraas e jurante quem e primum
terminaõna primeira carta de
segurs negativa em forma vi
ram, e hãda por a primum, e ver
dadireo cumprimento della com
Doutro, Duitamente de va, e
ahy de go de va, e a de justica
sua divide effito, e cumprimento
primario - Fãdo sabes avir de
os Ministros de Justica ao prin
cipio desta declaracõs, e hãda em
qual e a cada hum em particu
lar que os Hãdo Ministro Dau
tor. Provedor. Geral, e Cargador da
Comarca de São Christãõ de Car
B

C. de.

Cartorio d'el Rey do Rio de Janeiro por
parte do Supplicante Antonio
da Silva Bueno a peticam do the-
or seguinte = S. Antonio = Discre-
tario da Silva Bueno da Freque-
ria da Comercio dos Guarulhos
que no fim de uns d'ellos pro-
prio passado inda a Supplicante
fzera a Frequeiria de Abraguar-
ra a tratar de seus negocios, pas-
sando pela Villa de Fundaqui
ali morou por alguns dias
de Dorcasua, mulher Catarina
Maria da Carvalho moradores
na Frequeiria de Figueira, que
tinha ido adita Villa assistir
a Festa do Espirito Santo, que
a Supplicante tao bem a fizesse
e depois proseguir a sua jornada
da para adita Frequeiria
de Abraguarra, vista occari-
co diversa cartas de commercio
entre adito Frei de Carvalho, e dita
mãe mulher, estando presente
seu irmão adita d'outra pa-
quim Frei de Carvalho para
sua sua irmã mulher do
Supplicado de alguma violen-
cia que este lhe poderia fazer,
no modo que lhe foi referido
a tirou do poder do Supplicado
com humã esorava e a levou
acubamente para adita Fre-
queiria de Figueira, ou de suas mo-
radores, e a pou logo a apurou-
tada ao Frei de Carvalho da mesma
Frequeiria, em cuja cara fize-
ra, como um deposito adita mu-
lher esorava ate que a parou
se a Supplicado para promover
um armistio de amizade entre

100

uniquamente a congruacão, no
instante a supplicação não sendo sa-
bedor d'isto, estando pelo contrario sua
matéria suspensa segundo a supli-
cante seria quem a saberia e to-
rre do seu poder, p' se por logo com
falsas testemunhas que a quise-
m, a p'ro d'elles sua querrela contra
a supplicante pelo Juizo Ordinario
da Villa de Jundiahi na qual fora
a supplicante promuniada e pro-
prio levantamento, sem que em tal
coursa fosse envolvido de forma
alguma, nem o sabedor de tales pro-
cedimentos, sem ao agora, evadindo
a supplicante da dita Villa de Jun-
diahi para a dita Triguereia de
Figuere, ali faz achas a dita ma-
nifesta e servava na casa do dito
Juiz de tal, onde a foi promovida,
contra ali quem comheo a seu in-
gano e contrario do que a via pen-
cado contra a supplicante, não
tudo por isso devida em retribui-
ção como n'elles adito sua manifestar
servava, levando-as para sua
casa, dentro da dita Triguereia
donda se achas revendo impressas
e tranquillos, a supplicante in-
justamente querrelado, e pro movi-
cadas, como dito f'ha, como se via
seu furor, e querendo salto promovido
o seu levantamento mostrando a sua
innocencia, como = Sadea Sadea
Magistade Jm Jurias quise a voz
por bem mandas passas as su-
p'licante sua promuniada casta de
seguro negativa por tempo de hum
anno, mas se para o claro conta-
do, como para talos os mais de que
pode seu seguro por esta c'olla
do = Evadida inuria = P' se por

D. J. P.

Q

Constitucional e Mandou pelo Dou-
 tor Tito e Alexandre Cardoso de
 Alho Cavallari Professor na Academia
 de Christe Doutor Jeral Abonigides
 da Comarca de Freguesias Cidades
 de São Paulo com estada no
 civit, e vivam, unam e diversos Juis
 Titulos na Junta de Justiça, e das
 e pagada em Freguesias Cidades
 de São Paulo nos Juis de Julho
 do anno de Noventa e cinco de São
 Paulo Juis Christe de mil e oito
 cento e trinta e hum. Deum e o
 Jordepudencia, e de Freguesias sub-
 erente por Alvario Jui Vieira Es-
 crivo da Ouvidoria, e Comarca da
 Comarca = pagar se ha de Justiça o
 que constar da Conta annexa
 Jui de Alvario Jui Vieira que
 a Subscrição = Tito e Alexandre Car-
 dor de Alho = Supr. de Alho = Tito
 Alexandre Cardoso de Alho = Na Chan-
 cellaria pagar Juntas de novos
 Direitos de rentas reis, na Chan-
 cellaria Juntas de São Paulo sete de Ju-
 lho de mil e oito cento e trinta e hum =
 Nove = Vai pagar a sellos de cinco
 mil e setenta e cinco de São Paulo sete de Ju-
 lho de mil e oito cento e trinta e hum = Nove
 = Numero cento e trinta e duas Pagar
 de rentas reis de sellos de São Paulo se-
 te de Julho de mil e oito cento e trinta
 e hum = Jada = Brito = Para
 mil e trinta e cinco e cinco e seis e seis
 de rentas e cinco e seis = Novo Direitos de
 rentas reis = Chancellaria cento e seis
 reis = Assignaturas setenta e cinco
 reis = Soma dois mil e quinhentos e trinta
 e cinco e seis = Conta cento e cinco e seis
 e seis = Soma dois mil e seis e seis e seis
 e seis = Cardoso = Juis
 Freguesias de Juis Dou-
 tor David Jeral

Sello

De	1835
Verba	4075
SD	4200
Chan	4110
Assig.	4800
	<u>21535</u>
Conta	4150
	<u>21685</u>

Titam

D. 171.

Apresentação

tao = Coimbra = Avila de Al-
tulado junto, como pede, digo, junto,
como requer. Sam Paulo primeiro
de Agosto de mil e cento e trinta
e cinco = Cordov = Termo de Ap-
presentação da Carta de Seguros = Avila de
de Agosto de mil e cento e trinta e
cinco anno mil e trezentos e setenta e
dois da Jurisdição da Cidade de
Sam Paulo em publico studio en-
tra quem nos fizes, e partes, e nos Pro-
curadores farão, e estava em casa
de sua morada e seus beduários o
Capitão Luis de Castro e cabos
com o meo **William** de ante
mencionado, a qual sendo a praga, e
salle por estamento de Silva Basso
foi apresentada sua primeira cor-
ta de Seguros negativas por tempo
de um anno, a qual não foi ap-
provada no serar da lei, e por
isso apresentou hum despacho do
Conceito da Comarca em que
concedio a apresentação, e por
isso houve o mesmo juiz por ap-
resentada, e mandou se fizesse
contra elle embargo para não ad-
prova; a qual requerimento sendo
por hum tempo por toda em
o Cartão de studencias em
que se assignou o mesmo juiz, e
delle extrahi por extenso para
este termo a cuja Cartão me
reporte em Rainudo da Sil-
va Brade **William** que o es-
crevy = Juiz ordinario da Villa
de Fundadi anno de mil e cento
e trinta e cinco = Carta Breve
na qual para todas as fortalezas
onde for apresentada especial-

João

expresamente para foyr General da
Impressal Cidade de San Paulo para
em virtude della sus citada foyr abba-
nov da Ona da Freyria de fagui-
ri para effeito de que abades sede-
Claro = Abades os Suthores Sauto-
es, Duem bargadores, corregedores
curidores, julgadores, fuyres de Fora
cobradores, elphoas, elmutos de
Justicia officiaes, e presas outras della
deste Império do Brasil, atados em
geral, e cada hum em particular
em suas jurisdicões, e distributa a
quem apresentada minha carta Pre-
catória for apresentada, e continui-
mente della toada, e pertencem a devida
effeito requerido por qual quer modo,
ou maneyra, em que se pertencente
a dita minha Suthoria, sus a Fora da
Impressal Cidade de San Paulo Es-
pecialmente deprecaes. Eu Luis
Antonio da Cruz Juiz Ordinario
em ta Villa de Juiz de hy com juris-
dicão e applicada no civil crime por
hum de Suthoria de Silveiro, e non for-
mado de sua Magestade Imperi-
al que Deus Guarde e cetera = Ta-
co saber a Sathas Meroes dita, Sutho-
es elministros de Justicia muni-
ciodos em principio desta duba-
rados atados em geral, e cada hum
em particular em suas juridi-
cões e distributos a quem esta for
apresentada, e continui-
mente della toada, e pertencem em como
ante meu fuyro jurante mim
por Antonio da Silva Bueno
me for apresentada minha recu-
petoria por escrito em que me



me = S Dizia Antonio de Silva
Brazo Das Seguros, unroador nas
Freguesias de Condição dos qua-
ruchos, que tendo por Alcaide
da Hora da Freguesia de S. Jua-
ni, que elado nute fuzo do de-
filiante siba for porviro entre
em livramento segund por nro se-
mande passas contra Oua toria
afim de ser citade ommisionado
por Alcaide de Hora por avir
reprimira othe diunia deste
fuzo de larad segund ser parte
ao Suplicante, e unad, com a pena
de multa, e o tornad affito por
parte da Justica, ficando outro
sem citade para todos os maes
termos do livramento do Supli-
cante the fuzo de larad para o
que nro pua for de ser vido de a fuzo
mandas, e de larad nro, e a qual peti-
cao de nro afim aprometada a pro-
mim lida e examinada, e guando
com Justica provir ao Suplicante
nullo amargem por o nro de pra-
che do the, e forma seguinte - Caste
Judiaria tone de exporto de nro auto
centos e trinta e hum = Coza = Sim ob-
servancia do dito nro despacho e
des aprometada aprometada contra proca-
toria, pelo the da qual segund a
vagas nrois ditas Suthoras Alcaide
dos de Justica ao prin cipio desta
declarados, unente ex pua nro
ta a Vassa Suthoria de nro fuzo de
Foz da Imperial Cidade de San-
Paulo, da parte da nra Alcaide
de Imperial, e da nra nro de

Supl



de nuncie, que logo que esta Carta for
apresentada sendo primeiro por
seu assignada, e sellada com o
sello que antes temo Jururo ab-
seada, que hi averba sem sello
apreciada, alem prade guardade,
face intencionalmente em quindize
anos, e em se cumprimento, que
sem della de pois de Vossa Magestade
nella por esse tempo se aban-
dada, passad abandada para por
elle no Estado for esse anno el de
Bora moradores na Freguesia
de fugem por todo o contendo
invento na piteira do Dupliao
te estatuto da Silva Bano por
qual que officias de justica que
po dem tenha para afazer, esja
sem culpa que passad a com-
pente certidao, que depois de
praga pela parte do remetido
esta custo meo furo para afim
aque requirido averbiado ao Ser-
vio de meo cargo pela mesma
parte como intercedida. San Vasa
dheri a fim furo cumprido fora
hum relevante do visro a Sua
Majestade Imperial a justica
que entenda, e assim porie,
que en o mesmo furo quando
de parte do mesmo Sobrano
Antes me for requirido, e de af-
sa Anterior de processado, em estas
outras diligencias semelhantes.
Dada e passada em o sobredi-
ta Villa da Jurdiati do Bano
Signal, e sello do tre dias do
mes de agosto do anno do Nasci

Assimunto de chafre Santos Jesus
Christo annil arto cento e trinta
e hum. Sagan a de jutes dita
aque amargum. Sabir contado
pulo regimento de abosinha
que unta Juas u abosina, con
Reimundo de Silva Brado Tabel
eram que a seruir = Luis e pto
mo de Luis = Nathanael de lha ex-

verba

causa = Cruz = Comtancia Brada
torca de tres folhas que de um
praga adaxo de dui. Funde ahi
tore de qto de unta arto cento

Sello

e trinta e hum = Brado = Numero
e trinta e quatro = Sagan se fien ta
reus de sello funde ahi torca de
Agudo de unta arto cento e trinta

Futuro
do

e hum = Cruz = Gado = Brado = Futuro
dita quatro cento e quatro sellos
quase unta = verba quase unta = Comta
aitenta = domo dui cento e tres = Cruz =

Cumprase

Cumprase de unta. San Paulo dia
de Setembro de unta arto cento e trinta
e hum = Franca = Cumprase an tu
mo. Juguere unta dia de Setembro de
unta arto cento e trinta e hum = Treize =
Cada e seguinte De Mouz e unta de
Juas de Sas unta e seguinte de Ju
guere, esse cum puten te Distrito por

Certam

Proxima = Certam que em unta
muito da Proxima, os cumpra se
reito Juvalara de Jui e Mano el
de Hora, e la a liti por todo a unta
de na dita Proxima, esse cumpra
re, que tudo por unta he for de
idclarado, e elle muito benditen
do para aque ira Cidade. Proffer
do he verade unta de aque prafo
aportado que a seguinte Juguere un
ta dia de Setembro de unta arto cento

B

contos e trinta e cinco = Carlos Augusto
D'Almeida = Illustrissimo Senhor Juiz
ordemaria = Discretissimo da Silva
no seu lugar, morador na Freguesia
da Caminha dos Guimarães, que
para promover os termos da sua li-
cenciamento, pela Real Cédula, que contra
e duplicante deo muito foy João
Manoel da Rosa, procurador plei-
cante quer as servações, que custo-
mou fazer a foytas dos culpa-
dos, foytam na de duplicante com
todas as culpas, que de duplican-
te se outo em seus cartorios, para a
o que = Deo a foyta de foyta de foyta
se vide a foyta amandada = Excmo
Senhor = Dado a foyta na foyta do
Estado. Juiz diacho deo de agosto de
muitos e trinta e cinco = Cruz
e Capitan Luis Antonio da Cruz
Cidadao de Brancalim da Província
da Imperial Cidade de São
Paulo, e Juiz ordinario muito
da de Juiz diacho com Jurisdição
estadual civil, e crime por com-
da de Juiz de Pelour, e confirma-
ção de sua foyta de Imperial
que Deus Guarde foyta = Mandado
ao Juiz de Crime que vinda
este termo e mandado inde por mim
afignado em seu cumprimento
e por bun delle foyta com todas as
culpas que de duplicante outo-
no da Silva Bueno tem em seu
cartorio, ou sem ellas, e foyta e cum-
pro. Dado a foyta de foyta de foyta
Villa de Juiz diacho aos treze de set-
gto de mil e oitenta e trinta e
cinco. Lu. Ramalho da Silva

St. Am.

Dispo.

Mand.



culpas,

Silva Trado Tabelliam general-
mente Junho culpa do supli-
cante, que viralmente de summa de
maneira quevella, que comto o
mesmo supliante eptorio de
Silva Branco dos Juiellanos da
Pora em nome de Junho deite Comen-
te anno Juridicatu terre de offato
demil acto cento e trinta e hum
e servas Daimundo da Silva Bra-
do - Loureiro quevella Villa não
ha' outro servas que custume e
fallas e folha de culpaes servas em
anno servas Daimundo de servas de
em fe do que praso a prante que
a praso Juridicatu terre de offato
demil acto cento e trinta e hum
Daimundo da Silva Trado -

Contam

Devista

no devista - Apresentado dias do
mes de Setembro demil acto cento
e trinta e hum anno nesta Villa
de Juridicatu Comarca de Imperi-
al Cidade de San Paulo em
cartorio do mesmo Tabelliam no
diante nomeado, sendo a rifa
e estes actos comvista ao abu-
tor Juiellanos da Pora, de que
para comto para este termo
em Daimundo da Silva Trado
Tabelliam gen e servas Com-
vista a rifa de dias de Setembro
demil acto cento e trinta e hum
dos tres de outubro demil acto cen-
to e trinta e hum anno nesta
Villa de Juridicatu Comarca de
Imperial Cidade de San
Paulo em cartorio do mesmo Ta-
belliam aodante nomeado
sendo a rifa por Juiellanos

Data

Manuel da Rosa, me foi dada
estes autos com seu Libello acua-
ratorio; e me hi aque aodiante
se segue de que para comtas ja
este termo em Daimundo
da Silva Trado Tabelham que
a serve - Audiencia de tres de outo-
bro de mil e oito e cento e trinta e hum
e do, tres dias domes de outubro de
mil e oito e cento e trinta e hum anno
nosta Villa de Funchal Comar-
ca da Jurisdiçao da Cidade de Sam
Paulo em publicia Audiencia
que aos futeos e partes, e aos Pro-
curadores fazendo extasa em
cara de sua morada e futeo or-
dinario e Capitao Luis otuto
nio da Cruz com mego Tabel-
ham aodiante nomeado, a qual
sente a prigoada futeo Cortez
Daimundo futeo da Silva, nella
foi feito Manuel da Rosa foi
afirmado o Libello acuaratorio
contra o Rio Guillarda e auto-
nio da Silva Bairo, e que se
foi affirmado e prigoado em
comparando a sua revelia
se affirmo o Libello por affir-
mido, e creuido setem quantum
se assignau ao Rio seis termos pa-
ra futeos procuracao e contrari-
as com pena de revelia, e que seu
do vito eouvido futeo dito futeo
mandou a prigoar ao Rio a qual
logo se apresentau presente, e
logo foi lido o requerimento, e
vito do Rio affirmo o Libello por
affirmido e creuido setem quan-
tum, e assignou os seus termos
ao Rio para contrariad com
pena de revelia; e qual segue -

Aud. ca.

Hand

Reguamante sendo por mim toma-
 do em tempo em a Parlatole
 de extraordinarias honde se afigura
 amorem Jesus com as suas regu-
 ramentes, dalle as brater por ex-
 go para este como seya Par-
 talle emi reparte, emllamendo
 castiva Prado etabelliam que se
 orvi - Dis Lou Manoel de Nova
 que tendo querrelada por este furo
 de contentio da Silva Quero, pelo
 furto, q' as per d'ammeth do Supli-
 cante, de humna errava, d'inhuro,
 ebrater de airo, eprata, p'urto de
 aculato, como ja pro tutam em f-
 20, para q' a procura que se fize
 n'obra Sidigue mandad que ad-
 coiva de este furo, r'urdo e compu-
 tante livro de Summarios, e quere-
 las, emais papus que procuras foram
 p'ape por certidao em thur a logo
 de delicto, trans orovm de Rido, Pe-
 turas Dupacho, e curas que se seguis,
 abem a sum a p'uticao de querrela,
 Dupacho, itudo amais seguinte,
 epruamente acitudo de querrela,
 epruancia, para servir de via de
 emmentas, e Base de a curacao que
 a Suplicante vai fazer ao Supli-
 cado querrelada, por tanto - Vide
 ao Illustrissimo Senhor Luis Ordi-
 nario de Serva mandad p'afes a
 dita certidao na forma regu-
 rida. Evidencia e llerica T'ape.

Dup.

lex tam

Fundachi tres de acitudo de mit
 ato curto e d'urto a humn - Cruse
 Praimundo da Silva Prado actual
 Tabelliam n'osta Villa de sum-
 diachi esio termo e llerica - l'ote
 furo que r'urdo a d'uro de
 todo querrela nulle a f'athas vin-
 te idoms r'urdo e acitudo de

de guerra requirido pelo Supli-
cante cujo sea thio, da forma
seguinte. S. Thio de Domicio
guerrilha, que da faz. Manoel
de Rosa, contra Antonio de Silva
Quina como abeiro de secular
chimo do Nascimento de N. S. de
tho. Jesus Christo de mil oitenta e
setenta e hum anno nos atos de
as do nus de Junho do dito anno
emta Villa de Juazeiro do Rio
de Janeiro, Cidade de S. Paulo
Paulo em casas demoradas do Juiz ordi-
nario e Capitao Luis Antonio de Sales ou-
de m. Sabellam no dia ante nomado
me achava, sendo ahi arguimento
do querrelante Joao Manoel de Ro-
sa foi apresentada huma sua Sita-
cao por escrito com despacho do nu-
suo Juiz ordinario annos quize e duas
vras, requerendo que em virtude
do mesmo despacho se executasse
sua denuncia guerrilha para effe-
to de m. Juazeiro a seguir. Cu-
ja Sitacao o seu thio he a seguinte. S.
Dix Joao Manoel de Rosa da Trigue-
ira de Juazeiro, que pelo thio de
Corpo de delicto jurado de mostra que
Antonio de Silva Quina da Trigue-
ira da Comarca dos Guarulhos tambem
assimtho de suplicante, Gatarindaba-
rio, ca conserva em seu poder levando
ambos varios bastes roubados ao supli-
cante, como se vte do blas sem ditiui-
ro, sem demais creditos huma ren-
tate de no me ebariana, hum caso
de facer de parte hum cavallo de
elha; por o qual o seu thio de suplican-
te guerrilha jurante as Justicas de
Cua Magestade Imperial, re-
quer a S. M. e S. M. se thio tome
sua guerrilha contra os suplican-
tes na forma do titello, e Pedestafa

P. D.

P. J. M.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU